

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 036/2024
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO PARCIAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR. RAZÕES JURÍDICAS. PARECER FAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Processo n. 036/2024 trata de Veto à emenda orçamentária encartada pelo Vereador Felipe Alves ao Projeto de Lei 638/2023, emenda n. 901.

Em suas razões, o Executivo defende que a emenda encartada pelo Vereador viola as diretrizes e programas estabelecidos no PPA aprovado e em vigor, assim como, traria desconformidade em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a emenda imporia desequilíbrio face ao previsto nas legislações orçamentárias anteriores e em plena vigência.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo, em suas razões, apresenta a estimativa legal, de acordo com as diretrizes previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão no PPA, não sendo plausível a aprovação de despesas contínua na LOA que não esteja prevista no Plano Plurianual.

A referida emenda objeto de veto mostra-se incompatível com o previsto pelo PPA, fato que não pode ser ignorado diante das exigências de responsabilidade no trato com a coisa pública, sob pena de violação à LRF.

Portanto, notadamente, assiste razão ao Executivo, já que suas razões são devidamente lastreadas pela legalidade, obediência ao PPA e Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço.

Natal/RN, 31 de Março de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator